ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 11516.002664/2007-02

CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	11516.002664/2007-02
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**2101-002.002 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	22 de novembro de 2012
Matéria	IRPF
Recorrente	REINALDO FELIPPE LAUFFER JUNIOR
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004
RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS. BENS DOADOS COM RESERVA DE USUFRUTO PARA O DOADOR. CONTRIBUINTE.
No caso de bem imóvel doado com reserva de usufruto do respectivo bem pelo doador, o contribuinte do imposto incidente sobre os aluguéis do bem é o doador.
Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA - Presidente.

GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Raimundo Tosta Santos, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Célia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa (Relator), Alexandre Naoki Nishioka, Gonçalo Bonet Allage.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Impresso em 18/03/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 1/2) interposto em 16 de março de 2011 contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis(SC), (fls. 23/25), do qual o Recorrente teve ciência em 25 de fevereiro de 2011 (fls.32), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 5/8, lavrado em 18 de junho de 2007, decorrente de omissão de rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas físicas em sua DIRPF do ano-calendário 2004, perfazendo um valor de R$ 1.274,90 mais cominações legais.

CÓPIA

O acórdão teve a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

DISPENSA DE EMENTA

Acórdão dispensado de ementa de acordo com a Portaria SRF nº 1.364, de 10 de novembro de 2004.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário (fls. 1/2), por meio do qual reitera as razões apresentadas na impugnação *à quo*, carreando aos autos declaração retificadora da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB, e, por fim, requer o cancelamento do débito fiscal reclamado.

O processo foi distribuído a este Conselheiro, numerado até a fls. 39, que também trata do envio dos autos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Impresso em 18/03/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

Não há arguição de qualquer preliminar.

No mérito a controvérsia se resume a quem devem ser atribuídos os rendimentos de aluguéis de imóveis cuja propriedade foi oriunda de escritura pública de doação com reserva de usufruto, lavrada em 17/01/1980 (fls.10/11), se ao Recorrente ou à genitora do mesmo.

De início veja-se o seguinte trecho extraído do acórdão guerreado:

> *" Observa-se que na referida matrícula consta como usufrutuário apenas o Sr. Reinoldo Felippe Lauffer, que também assina Reinaldo Felippe Lauffer. Consta também que Reinoldo Felippe Lauffer era casado no regime de separação de bens com Dora Maria Lauffer.*
>
> *Por sua vez, o art. 1.410 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estabelece que o usufruto extingue-se com a morte do usufrutuário."*

Grifo nosso.

Compulsando-se os autos verifica-se que não há documento comprobatório da morte do usufrutuário, de maneira a se comprovar a extinção do instituto do usufruto; não havendo, ainda, documento comprobatório de usufruto de rendimentos de aluguel de imóvel concedido pelo usufrutuário ao filho (Reinaldo Felippe Laufer Júnior) ou à esposa (Dora Maria Lauffer), havendo tão somente a escritura pública de doação de imóvel, ao filho, com reserva de usufruto (fls.10/11), na qual não consta cláusula prevendo a doação de aluguéis originários do imóvel. Vejam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 5.172/66 – CTN:

> *"Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis."*

> *"Art. 1.394. O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos."*

Observa-se que no voluntário fora apensado aos autos, declaração retificadora da DIMOB (fls.34/36), transmitida à RFB em 15/10/2007, onde se vê como beneficiária dos rendimentos Dora Maria Lauffer, CPF 692.891.230-87, genitora do Recorrente.

Destarte, tenho que os rendimentos de aluguéis objeto da Notificação de Lançamento (fls.5/8), não devem ser computados ao Recorrente.

Diante do exposto, VOTO por dar provimento ao Recurso Voluntário.

Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Impresso em 18/03/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 15/01/2013 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
Impresso em 18/03/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA